



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL
DE
MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 165 DE 01 DE Agosto DE 1972.

A Câmara Municipal de Mendes decreta
e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO
=====

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a revisão dos impostos e taxas incluídas no Balanço Patrimonial da Prefeitura.

Art. 2º - Os contribuintes em atraso ficarão dispensados de multa e demais cominações legais constantes do Código Tributário Municipal, caso procedam à quitação de seus débitos, até 31 de dezembro de 1972.

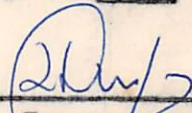
Art. 3º - Poderá o Chefe do Executivo parcelar os débitos em atraso, a requerimento do interessado, porém, não podendo o número de parcelas exceder o exercício financeiro.

Art. 4º - O Chefe do Executivo baixará da Dívida Ativa os seguintes lançamentos constantes do Balanço Patrimonial:

- a) dos contribuintes que comprovem pagamento ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- b) cujas propriedades se destinem a atividades agrícolas, pecuárias ou agro-industrial.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 01 de Agosto de 1972.



Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal

Transcrita no livro
94 e 95 do livro próprio